



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Sofia Nazimo Mussá, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5313L, válida até 27 de Agosto de 2018 para rochas ornamentais, no distrito de Mandimba, Mecanhelas província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 14° 08' 00.00''	35° 57' 15.00''
2	- 14° 08' 00.00''	36° 01' 15.00''
3	- 14° 25' 30.00''	36° 01' 15.00''
4	- 14° 25' 30.00''	35° 57' 15.00''

Maputo, 23 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Setembro de 2013, foi atribuído à empresa Transportes John & Filhos, Limitada o Certificado Mineiro n.º 529CM, válido até 22 de Setembro de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 25° 53' 45.00''	32° 20' 45.00''
2	- 25° 53' 45.00''	32° 21' 00.00''
3	- 25° 54' 00.00''	32° 21' 00.00''
4	- 25° 54' 00.00''	32° 21' 15.00''
5	- 25° 53' 00.00''	32° 21' 15.00''
6	- 25° 53' 00.00''	32° 20' 45.00''
7	- 25° 53' 30.00''	32° 20' 45.00''
8	- 25° 53' 30.00''	32° 20' 15.00''
9	- 25° 54' 15.00''	32° 20' 15.00''
10	- 25° 54' 15.00''	32° 20' 45.00''

Maputo, 12 de Setembro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Jorge Marques — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435799, uma sociedade denominada Jorge Marques Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Jorge Miguel Afonso Marques, natural de Cova da Piedade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M463920, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, com validade até vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jorge Marques — Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número oitocentos e nove, rés-do-chão, direito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultadoria & serviços de engenharia; e
- b) Elaboração e fiscalização de projectos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Jorge Miguel Afonso Marques e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim, a sua representação, em juízo ou for do activo e passivamente, ficam a cargo do único sócio Jorge Miguel Afonso Marques.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza e as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & Santos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434334, uma sociedade denominada A & Santos Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osé Maria Fonseca dos Santos, casado, com Fátima Cristina Soares Moreira Santos sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Baltar - Paredes, residente na Avenida John Issa, número cinquenta e oito, flat cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º.L947477, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo; e

Segundo. Alfredo Luís Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na casa número setenta e sete, quarteirão número nove, Bairro da Matola B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º.110100893624B, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A & Santos Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Timos Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto execução de projectos de engenharia, prestação de serviços na área de construção civil, fornecimento de mão-de-obra especializada, importação e exportação de materiais e matéria prima, construção de edifícios, medições e orçamentos, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios José Maria Fonseca dos Santos, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Alfredo Luís Zitha, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios José Maria Fonseca dos Santos e Alfredo Luís Zitha como sócios administradores, com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kulana Eventos e Entretenimentos Sociedade — Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435438, uma sociedade denominada Kulana Eventos e Entretenimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, por Job Tembe Bila, maior de idade, natural de Maputo, residente na Rua da Salamanga número quatrocentos vinte e quatro, Bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999780C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelo seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Kulana Eventos e Entretenimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba, Quarteirão número quatro, Célula B, Matola, Moçambique, podendo, desde já a

gerência, transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município e do país.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços turísticos, nomeadamente, eventos turísticos, casamentos, aniversários, restauração, convívios, entretenimentos e todo tipo de celebrações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência serão exercidas pelo único sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Artur Soares Coelho,
Engenharia e Construção,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435810, uma sociedade denominada Artur Soares Coelho, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Artur Miguel Canas Soares Coelho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M184597, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em quinze de Junho de dois mil e doze, com validade até quinze de Junho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artur Soares Coelho, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número oitocentos e nove, rés-do-chão, direito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultadoria, projectos e serviços; e
- b) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

**Do capital social, administração
e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Artur Miguel Canas Soares Coelho Dias e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim, a sua representação, em juízo ou fora dele, activo e passivamente, ficam a cargo do único sócio Artur Miguel Canas Soares Coelho Dias.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo, esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza e as deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hulene Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268655, uma sociedade denominada Hulene Shopping, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hulene Shopping, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua obrigação por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins; e
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social e outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente e associar-se a qualquer outras entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia João Jorge Matlombe; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Titos Lívio Montanha Manuel Tezinde.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado somente dois anos após a entrada em funcionamento do centro comercial Hulene Shopping, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A parcela 5612/2/1 e o imóvel e denfeitorias a serem construídos na parcela 5612/2/1 passarão automaticamente a integrar o capital social, dividido em igual proporção as quotas dos sócios, após a data da entrada em funcionamento de centro comercial.

Três) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de, pelo menos, dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Quatro) A deliberação sobre o aumento do capital deverá iniciar, expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários a sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e razões de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservando o direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas a sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social; e
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros, sucessores dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em jiuzo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas por um administrador delegado, indicado em procuração pelo sócio Kmr Projectos, Limitada, e iniciando a partir da data de constituição da sociedade e durante um período de dez anos contados, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Findo o período de dez anos indicado no número anterior, a administração da sociedade será exercida conjuntamente pelo dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delgado.

Dois) Em caso algum, o administrador delgado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos a actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telepção ou por qualquer outro meio informático, dirigindo aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo ser realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vadospark Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434210, uma sociedade denominada Vadospark Energy, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Jaime Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 86714992, emitido em Maputo aos dezasseis de Setembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. João André Jussar, casado em regime de bens adquiridos com Nélia Cristina Domingos Palate Jussar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vadospark Energy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Recursos minerais: exploração geológica mineira; produção e comercialização de produtos mineiros; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, petróleo e gás e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras; e
- b) Energias: sistemas de energia solar; sistemas de energia eólica; grupo gerador; produção de energia; transformação de energia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Jaime Mondlane; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio João André Jussar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Arquiuna – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435292, uma sociedade denominada Arquiuna – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Atelier Oscar Santos, representado pelo senhor Antonio Óscar Pimentel dos Santos, solteiro, maior, natural de freguesia da Vagos Lisboa Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade acidentalmente, portador do DIRE n.º MP780063074B, emitido aos trinta de Julho de dois mil e treze, pela Identificação Civil de Maputo;

Isaura Maria Vila Dantas Pedreira, solteira, maior, natural da freguesia de Amora - Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade acidentalmente, portadora do Passaporte n.º M114223, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e doze, em Lisboa; e

Jorge do Nascimento Paulino, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292411Q, emitido a um de Julho de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arquiuna – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada, adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil, setecentos e setenta, Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Engenharia e urbanismo;
- c) Coordenação;
- d) Direcção e fiscalização de obras;
- e) Consultoria para negócios e gestão;
- f) Direcções para áreas de infra-estruturas;
- g) Investimento e comércio e gestão;
- h) Prestação de serviços técnicos ao nível de projectos;
- i) Planeamento;
- j) Lançamento;
- k) Coordenação;
- l) Controle e gestão de empreendimentos do ramo imobiliário;

m) Hotéis; e

n) Escritórios e edifícios industriais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atelier, representado pelo senhor António Óscar Pimentel dos Santos;
- b) Uma quota com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social, pertencente a sócia Isaura Maria Vila Dantas Pedreira; e
- c) Uma quota com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações e letras de favor.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Office Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436892, uma sociedade denominada Office Control-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Casimiro Soares Pereira, casado, natural de Águeda - Águeda, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M096501, emitido pelo SEF- Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze, com validade até vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Office Control - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Vila Olímpica, Bloco dezassete, Edifício dois, casa número sete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de consultoria e prestação serviços na área de:

- a) Consultoria e formação; e
- b) Representação e mediação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária, por lei permitidas, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou

diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Casimiro Soares Pereira e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim, a sua representação, em juízo ou fora dele, activo e passivamente, ficam a cargo do único sócio Casimiro Soares Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo, esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza e as deliberações serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Az-Consulting Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432013, uma sociedade denominada Az-Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Samsone Micheque Zicai, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453493A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e onze, morador no Bairro do Zimpeto, Vila dos X Jogos Africanos, Bloco doze, Edifício dois, apartamento um, cidade de Maputo, titular do NUIT 102763785; e

Segundo. Ana Flora dos Mabunda Zicai, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102276046S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e onze, moradora no Bairro do Zimpeto, Vila dos X Jogos Africanos, Bloco doze, Edifício dois, apartamento um, cidade de Maputo, titular do NUIT 110626355.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Az-Consulting Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Az-Consulting Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Consultoria para elaboração, acompanhamento, supervisão, fiscalização de projectos de arquitectura;
- b) Acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras públicas e privadas;
- c) Consultoria para elaboração, acompanhamento, supervisão, fiscalização de projectos de todas áreas de engenharias;
- d) Estudos de impacto ambiental;
- e) Consultoria na área de informática;
- f) Consultoria na área de marketing;
- g) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- h) Consultoria da área financeira;
- i) Consultoria em gestão;
- j) Investimento na área de construção e imobiliária;
- k) Serviços de transporte de carga e passageiros;
- l) Investimento na área de transportes;
- m) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- n) Exercício de actividade na área financeira e procurement;
- o) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- p) Comissões, consignações e representações comerciais; e
- q) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu; e
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, pertencente ao sócio Samsone Micheque Zicai, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade; e
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, pertencente à sócia Ana Flora dos Mabunda Zicai, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais a assembleia geral e conselho de administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro, ou ainda por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Dez) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;

- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contração de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) Alteração do contrato de sociedade; e
- l) Eleger presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertencem ao conselho de administração que é composto por dois elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de

gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum, os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo membro do conselho de administração que não estiver a exercer as funções de presidente do conselho de administração, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.C.S-Abroad Consulting Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434180, uma sociedade denominada A.C.S-Abroad Consulting Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Célia Eugénio Benhe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, quarto trinta e oito, casa número mil, oitocentos oitenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355931S, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e doze, em Maputo; e

Segundo. Carla Gabriela Guedes da Costa Coutinho, solteira, natural de Portugal, residente na Rua José Mateus, número cento trinta e oito, sétimo andar, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M388563, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de A.C.S-Abroad Consulting Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas, consultoria, auditoria, contabilidade, assistência jurídica e técnica nas áreas de transporte aéreo, marítimo e terrestre e outros serviços afins; e
- b) A assessoria em ramos, comissões, consignações e representação de marcas industria e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Célia Eugénio Benhe, com valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital; e Carla Gabriela Guedes da Costa Coutinho, com o valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

Infra Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434237, uma sociedade denominada Infra Procurement, Limitada, entre Imtiaz Jaimudin Dali, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Outubro de dois mil e dez, com domicílio em Maputo;

Faruk Ibraimo Varind Sucá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357359I emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, com domicílio em Maputo; e

Júlio Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031989B emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, com domicílio em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Infra Procurement, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo será a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Compra e venda de imóveis, intermediação imobiliária e promoção de investimentos imobiliários; e
- e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Imtiaz Jaimudin Dali, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) FarukIbraimoVarindSucá, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- c) Júlio Cossa, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes,

mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Imtiaz Jaimudin Dalique, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Annualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



LTCM- Topo Cartográfico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004341111172, uma sociedade denominada LTCM- Topo Cartográfico Moçambique, Limitada, entre João José Nhoca, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, Rua Nsala, quarteirão quatro, casa número cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030089215 V, emitido em Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e nove; e Jacinto Leba Mweka, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua da Igreja, quarteirão dezassete, casa número quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044961 B, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze.

Que, constituem, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LTCM- Topo Cartográfico Moçambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por LTCM, Limitada.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a planificação, coordenação e execução das actividades geo - cartográficas, teledeteção, SIG, construção civil, pontes e estradas, nomeadamente:

- a) Executar e coordenar tecnicamente as actividades nos domínios da cartografia, agrimensura, geodesia, topografia, teledeteção, SIG, fotogrametria e fotografia aérea;
- b) Produzir, conservar, actualizar e difundir informação geográfica e cartográfica relativa ao território nacional;
- c) Adquirir e processar imagens satélite solicitadas pelos utentes;
- d) Organizar, manter e actualizar os arquivos e bases de dados de informação georreferenciada;
- e) Realizar estudos e prestar assessoria técnica e serviços, no domínio da sua competência, a entidades públicas e privadas;
- f) Promover e conduzir estudos e investigações de natureza técnica e científica relativos ao melhoramento de metodologias e tecnologias a serem empregues nos diversos domínios das suas atribuições;
- g) Cobrir o território nacional com redes geodésicas e plano-altimétricas de densidade e precisões adequadas;
- h) Realizar, em escalas adequadas, fotografias aéreas, mosaicos fotográficos, ortofotoplanos, cartas topográficas, temáticas e outras cartas especiais;
- i) Participar nos organismos tecnocientíficos internacionais em assuntos relacionados com a sua área de actuação;
- j) Coordenar o processo de coberturas aero fotográficas a serem efectuadas

em território nacional, devendo para o efeito obter das autoridades competentes todas as permissões e observar os demais procedimentos legalmente estabelecidos;

- k) Implantação de obras de engenharia de construção civil, pontes e estradas;
- l) Mapeamento, tramitação processual e registo cadastral; e
- m) Planeamento, desenho e desenvolvimento de sistemas de informação geográfica (SIG).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio João José Nhoca, representativa de sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no calor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Jacinto Leba Mweka, representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João José Nhoca como representante da sociedade, e Jacinto Leba Mweka, como sócio gerente e com plenos poderes, os quais poderão

fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios João José Nhoca e Jacinto Leba Mweka ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um do artigo cento trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Prommo, Limitada, – Pro Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Fernando Jorge Castro de Faria, Luis Miguel de Matos Dias e Henrique Teixeira da Guia Costa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prommo, Limitada, - Pro Management Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Prommo, Limitada, – Pro Management

Moçambique, e tem a sua sede na Avenida Marginal BA oitocentos trinta e quatro – Bairro Eduardo Mondlane - Pemba, podendo instalar filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transportes de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços de administração, formação e consultadoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho, formação em saúde, gestão, organização e planeamento de serviços de saúde.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique;

Quatro) A sociedade pode planear e organizar eventos diversos, designadamente, congressos e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil meticais, representado por três quotas, uma equivalente a trinta e quatro por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castro de Faria; a segunda quota equivalente a trinta e três por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias; e a terceira quota equivalente a trinta e três por cento do capital social, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer,

à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, bastando duas quaisquer das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Qualquer sócio gerente poderá delegar, no outro sócio, ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Gestmno, Limitada, Gestão Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Fernando Jorge Castro de Faria, Luís Muguel de Matos Dias e Henrique Teixeira da Guia Costa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gestmno, Limitada,- Gestão Management Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gestmno, Limitada – Gestão Management Moçambique, e tem a sua sede na Avenida Marginal BA oitocentos trinta e quatro – Bairro Eduardo Mondlane - Pemba, podendo instalar filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transportes de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços de administração, formação e consultadoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho, formação em saúde, gestão, organização

e planeamento de serviços de saúde.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade pode planear e organizar eventos diversos, designadamente congressos e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil meticais, representado por três quotas:

- a) Uma quota equivalente a quinze por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castro de Faria;
- b) Uma quota equivalente a setenta por cento da totalidade do capital social no valor nominal de trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias; e
- c) Uma quota equivalente a quinze por cento do capital social no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por quaisquer dois dos três sócios, bastando duas quaisquer das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Qualquer sócio gerente poderá delegar

no outro sócio, ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais e lei um barra quatro, de treze de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Medimmo, Limitada — Medical Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil e treze,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Henrique Teixeira da Guia Costa, Júlio Teixeira da Guia Costa e Ana Sofia Leocádio Monteiro de Almeida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Medimmo, Limitada, -Medical Management Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Medimmo, Limitada, -Medical Management Moçambique, e tem a sua sede na Avenida Marginal BA oitocentos trinta e quatro - Bairro Eduardo Mondlane - Pemba, podendo instalar filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de planeamento, gestão e administração, e consultadoria na área da saúde, designadamente organização de serviços de saúde em geral, centros de saúde, clínicas e/ou hospitais; tem ainda como objectivo a formação em saúde.

Dois) A sociedade tem como objectivos o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transportes de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Três) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços de administração, formação e consultadoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho; importação e exportação na generalidade e de produtos e equipamentos de saúde em particular.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique;

Cinco) A sociedade pode planear e organizar eventos diversos, designadamente congressos e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil meticais, representado por três quotas, uma equivalente a sessenta por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de trinta mil e meticais, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa; a segunda quota equivalente a trinta por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Júlio Teixeira da Guia Costa; e a terceira quota equivalente a dez por cento do capital social, no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ana Sofia Leocádio Monteiro de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Henrique Teixeira da Guia Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais,

criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais e lei um barra quatro, de treze de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Kingfisher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta a quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta Conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída, entre Maria Cecília da Silva Mendonça da Cruz e Celene da Conceição Bravo Ribeiro Abdulá, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Kingfisher, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal, Bairro dezanove de Outubro.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Panificação; pastelaria; charcutaria; confeitaria; gelataria e restauração;
- b) Outras actividades afins, desde que devidamente autorizados em assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Maria Cecília da Silva Mendonça da Cruz, casada, nascida em Maputo aos dezasseis de Janeiro de mil, novecentos quarenta e seis, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 8006561, residente no Bairro Dezanove de Outubro, no Município de Vilankulo; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Celene da Conceição Bravo Ribeiro Abdulá, casada, de nacionalidade portuguesa, nascida aos vinte e oito de Setembro de mil, novecentos cinquenta e seis, em Chimoio, província de Manica, portadora de DIRE 08PT00045778 P, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, no Município de Vilankulo.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas carece do consentimento do outro sócio se tratar de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários, ou

quando qualquer quota for penhorada arrestada, ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência, contas e balanço

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer uma das duas sócias que realizaram o capital social inicial.

Dois) As gerentes poderão delegar, os seus poderes, a pessoas estranhas à sociedade para as representar, mediante um instrumento com poderes bastante.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Março e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertencerão às sócias, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

(Morte ou incapacidade)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade de uma das duas sócias, a sociedade continuará com a sobrevivente, cabendo-lhe representar a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo que for omissos, a sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável no que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e no que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegivel*.

Vigilarme Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e dois á quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário de referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação social Vigilarme Moçambique S.A., a qual se gere pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Beato João de Brito número trinta e sete, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Directamente ou através de contractos de assistência técnica ou de consórcio, a importação,

exportação, comércio por grosso ou a retalho projecto, manutenção, prestação de serviços e formação de equipamento e sistemas de segurança, bem como exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei;

- b) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral, servindo empresas públicas e particulares; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) Por deliberação unânime do conselho de administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir ou deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortizações

Um) A sociedade assiste o direito de amortizações sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo de respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de

penhore, arresto, arrolamento ou qualquer forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminências destas situações;

- c) Interdição e inabilitação, insolvência, falência ou dissolução;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade ou dificultar a realização dos fins sociais;

Dois) A amortização da acção será adoptada em reunião Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração, a qual terá que ser aprovada por unanimidade.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar, caso esta não exerça, ao exercício do mesmo pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente

fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo período de anos sendo permitida a sua renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à nomeação de quem se deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao Presidente de Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida pela lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros

assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior.

Dois) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, terão que ser adoptadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representações de accionistas

Um) Os accionistas tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação de poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão quer reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa ou a quem substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competente ao Conselho de Administração, composto por cinco membros ficando desde já nomeados administradores os senhores:

- a) José Carlos Douwens Lopes Ribeiro, Presidente;
- b) Paulo Alexandre Ribeiro da Silva, administrador executivo;
- c) Rita Fonseca Lopes Ribeiro Silva, administrador executivo;
- d) Fátima Frazão Chale Cossa;
- e) Magalhães Bramugi;

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer accionista pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de falta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos actos tendentes à realização do objecto social bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para exercício de poderes ou tarefa para que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar em um administrador delegado ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se

- a) Para os actos do mero expediente/operacionais e para contractos e actos até ao valor de dois milhões de meticais com assinatura de um administrador;
- b) Para todos outros actos, incluindo contractos e actos de valor superior a dois milhões de meticais, com assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da actividade terão, depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;
- b) Para a cobertura de juízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;
- c) Para restituição de prestações suplementares, caso a lei permita;
- d) Para restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei permita;
- e) Para reinvestimento da sociedade, nos limites previstos a na lei e mediante deliberação dos accionistas; salvaguardando um mínimo de quinze por cento para ser distribuídos pelos accionistas na proporção do capital social detido por cada um;
- f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada um e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que respeitadas os requisitos legais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei e nos presentes estatutos

e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Dois) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes a sua constituição.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo como Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.— A Técnica, *Ilegível*.

Seven Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Aumento de capital social de dois mil meticais para cem mil meticais, tendo se verificado um aumento de noventa e oito mil meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade na proporção da quota do sócio único Bruno da Coinceição Esmael;
- b) Divisão e cessão de quota do sócio único Bruno da Coinceição Esmael, no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, cedida a favor do senhor Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior;
- c) Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos, a sociedade passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Seven Group, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e oitenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Prestação de serviços;
- ii) Transporte de passageiros e de mercadorias;
- iii) Representação comercial;
- iv) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- v) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- vi) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
- vii) Prestação de serviços de consultoria em distribuição de uma vasta gama de produtos;
- viii) Mineração, prospecção e pesquisa mineira;
- ix) Tratamento e processamento de qualquer mineral, pedras preciosas e simi-preciosas;
- x) Comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza;
- xi) Importação e comercialização de equipamentos, máquinas, e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondentes à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno da Conceição Esmael;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios e encontra-se sujeita ao direito de preferência pela sociedade e pelos sócios, nesta ordem, quando efectuada a terceiros.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da aprovação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A divisão, cessão e oneração de quotas;
- g) A designação da administração da sociedade;
- h) A distribuição de lucros/dividendos;
- i) A amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Dois) As deliberações mencionadas no número um supra sujeitam-se a aprovação em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, com excepção da alínea *d*), *e*), as quais se encontram sujeitas a aprovação por maioria simples de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, quer em primeira quer em segunda convocação, uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social estiver presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, com dispensa de caução, ficando desde já nomeados para administradores os sócios Bruno da Conceição Esmael e Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Compete à administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, bem como deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes para certa ou certas espécies de actos, conforme lhe haja sido delegada pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração)

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros da Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Indico Value, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Tecniamb-Soluções Técnicas em Gestão Ambiental, Limitada, José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista, José Maria Marques Adriano e Eugénio José Fernandes Santiago uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Indico Value, Limitada com sede na Rua Crisanto

Cristiano Mitema, rés-do-chão, número vinte e dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Value, Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Rua Crisanto Cristiano Mitema, rés-do-chão número vinte e dois, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção das respectivas autorizações junto das repartições publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação, comercialização, reparação, manutenção e instalação de equipamentos diversos, softwares aplicativos, formação e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

.CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Tecniamb-Soluções Técnicas em Gestão Ambiental, Limitada.

b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais correspondente

a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Marques Adriano;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Marina Carreiro Ladeiras;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio José Fernandes Santiago.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista e José Maria Marques Adriano.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de dois gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica, feita pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Poralu, Comércio de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e nove A, do Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) Poralu, Comércio de Alumínio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, com sede na Rua do Sol, número duzentos vinte e um - A, Matola - A, Província de Maputo - Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de perfis de alumínio e seus componentes, assim como maquinaria para execução dos trabalhos relacionados com os mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e mediante autorização prévia das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por duas quotas de igual valor pertencentes a Álvaro José Mirador Fernandes Segurado com o Passaporte n.º L513679 e Alexandre Manuel Martins Branco, com o Passaporte n.º M404334.

Dois) O capital social poderá ser alterado conforme deliberação social neste sentido tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária e de acordo o preceituado nos artigos constantes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A todo o tempo, os sócios poderao dividir as suas quotas sociais em duas ou mais quotas, de igual valor ou não.

Dois) Os sócios poderão ceder as suas quotas sociais, tendo a sociedade preferência relativamente a outros, pelo preço de cessão.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência e representação da sociedade fica a cargo dos sócios ou de quem vier a ser nomeado gerente em assembleias gerais futuras.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes ou do seu representante legal e especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do gerente ou mandatários deste, devidamente autorizados e com poderes bastantes para tal.

Quatro) Os sócios decidirá se os gerentes são remuneradas ou não.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis na Republica de moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abnasir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada da assembleia geral, datada de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e treze, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Abnasir, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o

capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, onde o sócio procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas do sócio o sócio Syed Ali Akbar Aboo Bakar, manifestou o interesse de se apartar da sociedade cedendo a totalidade da sua quota ao sócio Nasir Abubaker Kamdar.

Que ainda pela acta ficou nomeado o sócio Nasir Abubaker Kamdar, para o cargo de administrador, alterando por conseguinte os artigos terceiro e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

De comum acordo alteram a redacção dos artigos Terceiro e nono do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nasir Abubaker Kamdar, correspondente a setenta por cento do capital social.
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Aboo Baker, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yosuf Dossani.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo sócio Nasir Abubaker Kamdar, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes. Que, em tudo não alterado por esta

mesma escrita pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanbao África Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, na sociedade Wanbao África Agriculture Development, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100263017, com o capital social de cento e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil meticais, a sócia Wanbao Grains And Oils Co, Ltd, deliberou ceder a sua quota no valor nominal de cento e trinta e três milhões, quatrocentos e dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor da Três Fontes Investment, Limited, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e trinta e três milhões, quatrocentos e dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Wanbao Grains And Oils Co, Ltd, e outra quota no valor nominal de sete milhões, vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Shungog Chai.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandzaia – Corretores de Seguros Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil

e treze, da Sociedade Sandzaia – Corretores de Seguros Limitada, matriculada sob NUEL, 100131676 deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em duzentos mil meticais, passando o capital social a ser de quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto e do pacto social, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Isabel Costa Daniel Bero;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Micaela Arlete João Lole

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Volta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Volta, Limitada, matriculada sob o NUEL 10040388 na Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios da sociedade deliberaram aprovar a cessão da totalidade da quota do sócio Fernando Alberto Mandjate, no valor de duzentos meticais para à sócia Tendayi Noreen Mutembwa.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Dos sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais numa única quota pertencente a sócia Tendayi Noreen Mutembwa.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, a Sociedade Cicoti, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil e quarenta e nove a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e cinco, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência cessão de quotas deliberada, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, detida pelo sócio CIC Investments, (Pty), Limited, outra de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pelo sócio Ocean Traders International (Pty) Ltd.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mingury, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze da sociedade Mingury, Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100420899, os sócios, nomeadamente, Gueta Jacinto Selemane e Filipe Sebastião Sitoi deliberaram favoravelmente a divisão e cessão de parte da quota detida pela sócia Gueta Jacinto Selemane, na percentagem de trinta e cinco por cento do capital social para a Sociedade Azamour Investment Corporation Incorporated, representada por Karim Premji, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE B10344, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e catorze, reservando a outra parte, correspondente a quinze por cento para si e divisão e cessão de parte da quota detida pelo sócio Filipe Sebastião Sitoi, na percentagem de trinta e cinco por cento do capital social para a Sociedade Azamour Investment Corporation Incorporated, representada por Karim Premji, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE B10344, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e catorze, reservando a outra parte, correspondente a quinze por cento para si.

Em consequência, fica alterada a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Gueta Jacinto Selemane;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sitoi;
- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Azamour Investment Corporation Incorporated, representada por Karim Premji, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE B10344, emitido a vinte de Agosto de dois mil e nove, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e catorze.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Porta-A-Porta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de onze de Março de dois mil e treze, da sociedade Porta-a-Porta, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100294397, o sócio Paulo Jorge dividiu a sua quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais em duas quotas, uma no valor nominal de dois mil meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de dezassete mil e oitocentos meticais que cede ao senhor José Pedro André Costa e Silva.

Que pela mesma deliberação o sócio José Manuel Dantas da Costa cede a sua quota no valor nominal de duzentos meticais ao senhor José Pedro André Costa e Silva, apartando-se assim da sociedade.

Em consequência das precedentes cessões, o senhor José Pedro André Costa e Silva entra para a sociedade como sócio e unifica as duas quotas precedentemente cedidas, numa única quota no valor nominal de dezoito mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas, precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro André Costa e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nexar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número datada de dezoito de Junho de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Elevar o capital social de cem mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de quatrocentos mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, realizado mediante a conversão de suprimentos:

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo Quatro do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio César Nieto Moreno;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Rúben Alvarez de Blas.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Limapex & Cia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Limapex & Cia — Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede instalada na Avenida Milagre Mabote, quarteirão vinte e dois, casa número trezentos e setenta, em Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de limpeza geral de imóveis e móveis, compra e venda de produtos de limpeza, suplementos e acessórios com importação e exportação, prestação de serviços, canalizações de água, esgotos e drenagem, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e pelo sócio Zamuzamo Ribeiro e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Zamuzamo Ribeiro que desde já fica nomeado sócio – administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos sempre com a sua assinatura para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretenda conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões e o remanescente para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Arara Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Arara Azul, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser transferida dentro da mesma província ou para qualquer ponto do país, bem como abrir filiais, delegações, agências ou sucursais no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na aquisição, gestão e alienação de imóveis, participações sociais e activos financeiros ou de outra natureza, bem como na prestação de serviços de consultoria nestas áreas.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e que sejam decididas pela administração no quadro da prossecução das suas actividades, obtidas que sejam, sendo o caso, as autorizações administrativas necessárias para o efeito.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito, é que será realizado em dinheiro, quando a administração o deliberar atento o disposto na lei, é de quinze mil meticais e encontra-se representado por duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticiais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isménio Coelho Macedo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticiais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Patrocínia Cardoso Gonçalves Macedo.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos

termos e condições indicados pelo alienante;

- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um único administrador;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos;
- c) A administração poderá, em nome da sociedade praticar todos os actos de representação, administração e gestão da sociedade, incluindo adquirir, onerar, hipotecar, locar ou alienar activos e bens móveis ou imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

Fica desde já nomeada administradora a sócia, Maria Patrocínia Cardoso Gonçalves Macedo, empresária, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H 147858.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos regulará a legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Beautiful Nails — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433567 uma sociedade denominada Beautiful Nails Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Rosina Mário Machado da Cruz, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Nkankhomba, número noventa, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo. Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Beautiful Nails Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Marginal, número três mil setecentos e setenta e cinco, Bairro de Sommerschild.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Único) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Único) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NERT Consultoria em Gestão – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433478 uma sociedade denominada NERT Consultoria em Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Nuno Edgar da Rocha Tavares, casado, maior, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M737335, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e treze, pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, Portugal.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NERT Consultoria em Gestão – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número mil duzentos setenta e sete, em Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão, actividade imobiliária de micro e pequena dimensão bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Nuno Edgar da Rocha Tavares.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Nuno Edgar da Rocha Tavares, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Standart Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434814 uma sociedade denominada Standard Refrigeração, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Jacobus Frederik Kies, viúvo, natural da África do Sul e, aí residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º 450080337 emitido em vinte e um de Maio de dois mil e cinco.

Segundo. Jacobus Arnold Kies, solteiro, maior, natural de África do sul e aí residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º 450889808, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco.

Terceiro. Lino Jorge Monteiro Durão, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Avenida da Namaacha, casa número dois, quarteirão oito kilometro dezasseis, Matola Rio-Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104034188S emitido em Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e treze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Standard Refrigeração, Limitada por tempo indeterminado e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de equipamentos de frio e refrigeração;
- Serviços de instalação e montagem de equipamentos de refrigeração;
- Importação e exportação de equipamentos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de nove mil meticais pertencente ao sócio Jacobus Frederik Kies equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, outra de nove mil meticais pertencente ao sócio Jacobus Arnold Kies equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Lino Jorge Monteiro Durão, equivalente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua

oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas.
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções.
- c) As alterações ao contrato de sociedade.
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Jacobus Frederik Kies, Jacobus Arnold Kies e Lino Jorge Monteiro Durão.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de dois gerentes a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme nela seja deliberado.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Advanced Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433540 uma sociedade denominada Advanced Business Solutions Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Meridian 32 Limitada., sociedade comercial constituída ao abrigo das Leis Moçambicanas, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número mil setecentos e oitenta e oito a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro neste acto devidamente representada pelo senhor Manuel Salema Vieira, com poderes para o acto;

Segundo. Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, de nacionalidade portuguesa, viúvo, residente na Avenida Amílcar Cabral número sessenta e sete, segundo andar em Maputo, portador do DIRE 11PT00011132 S emitido a oito de Janeiro de dois mil e treze;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Advanced Business Solutions Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Consultoria e assessoria empresarial, gestão e qualidade;
- b) Contabilidade;
- c) Formação, e
- d) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Meridian 32 Limitada., correspondendo a sessenta e seis vírgula sessenta e sete sessenta e seis ponto sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por três administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo dois nomeados pela sócia Meridian 32 e um pelo sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador para transacções que não excedam cento e vinte e cinco mil meticais.
- b) Assinatura conjunta de dois administradores um nomeado pela Meridian 32 e um nomeado pela Soluções Qualidade Moçambique.
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Obrigação de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Core Africa Project Management, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433974 uma sociedade denominada Core África Project Management, S. A.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Core África Project Management, S. A. e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Rua Estêvão de Ataíde número quarenta e dois Sommerschild Um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão de projectos de consultoria em diversas áreas, nomeadamente, arquitectura, contabilidade, ambiente, comercial bem como quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil e cem meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por duzentos e uma acções nominativas ordinárias com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Três) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na seguinte proporção:

- a) Sessenta e sete acções, correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social.
- b) Sessenta e sete acções, correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social.
- c) Sessenta e sete acções correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social encontra-se representado por acções nominativas ordinárias podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão das acções a terceiros é livre mas fica reservado à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em seguida, o direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Três) O accionista que desejar transmitir a sua acção, deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato de venda.

Quatro) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos quinze dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três, ficando no entanto a eficácia de tal exercício dependente do não exercício do direito de preferência pela sociedade previsto no número anterior.

Seis) Tendo mais do que um accionista exercido o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão por eles divididas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir obrigações, sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, sejam eles definitivos ou provisórios, devem conter a assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral por um período de três anos.

Três) Cabe ao Presidente da Mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Fiscal Único ou ainda pelos accionistas titulares de vinte por cento do capital social.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de correio, fax ou *e-mail*, com um aviso prévio de trinta dias.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data inicialmente marcada, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Todo o accionista, desde que provada a sua qualidade, tem o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas a apreciação.

Quatro) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas desde que reunidos sessenta por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Uma) A sociedade é administrada por três administradores, a eleger pela Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia Geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A Assembleia Geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Um) Compete aos Administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração considera-se validamente constituído desde que estejam presentes sessenta por cento dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Os administradores poderão delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois administradores, dentro dos três nomeados e devidamente identificados em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria às contas)

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal único, as contas de cada exercício social serão sujeitas a uma auditoria a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos sócios na Assembleia Geral anual de aprovação de contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Recurso jurídico

Um) Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Dois) Surgindo divergências entre a

sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoáfrica — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435284 uma sociedade denominada Tecnoáfrica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Habamu Fekadu Tollesa, casado com Meseret Teshome Hailu, em regime de comunhão de bens, natural da Etiópia, de nacionalidade Etíope, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EP1832355, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Tecnoáfrica — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tecnoáfrica — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de peças e acessórios para veículos ligeiros, pesados, máquinas e equipamentos;
- Venda e importação e exportação de equipamento, máquinas e ferramentas para construção e oficinas;

- c) Venda e importação e exportação de camiões e automóveis ligeiros;
- d) Transporte e logística de mercadorias;
- e) Venda de óleos e lubrificantes de automóveis;
- f) Comércio geral;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente á uma quota do único sócio Habtamu Fekadu Tollesa e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende dele mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Único) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Habtamu Fekadu Tollesa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Único) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sibéria Só Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400456 uma sociedade denominada Sibéria Só Frio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial,

Entre:

Primeiro. Ilídio Bonifácio Nhamahango, casado em regime de comunhão de bens com a Eunice Justina Filipe Come Nhamahango, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, Rua TV do sado número dezanove, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100049375B, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, na cidade da Matola, província de Maputo.

Segundo. Mario Elias Massilaho, casado em regime de comunhão de bens com a Yolanda Jaime Matsinhe, natural de Mabial- Massinga província de Inhambane, residente em Matola, Bairro Machava kilometro quinze, cidade de Matola Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452242S,

emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, na cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam, e constituem entre si numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sibéria Só Frio, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua TV do Sado, número dezanove, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto avenida e a reparação de aparelhos de frio ar condicionados geleiras e outros aparelhos de frio.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de Cem mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital pertencente ao sócio Ilídio Bonifácio Nhamahango.
- b) Uma quota de mil meticais correspondente a um por cento do capital pertencente ao sócio Mário Elias Massilaho.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não sendo validas deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Cinco) A cada quota correspondera um voto por cada cem mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes, sendo necessário a assinatura de um dos dois gerentes da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilinca Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435241 uma sociedade denominada Ilinca Investimentos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pires Daniel Manuel Sengo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110752538V, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, na qualidade de sócio.

Segundo. Andile Mabizela, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º M00020039 AA, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, na África do sul, na qualidade de sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ilinca Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil novecentos e dezanove, sexto andar direita, Bairro Central B, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração criar representações no país e no exterior sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal investimentos na área imobiliária, construção e desenvolvimento urbanístico e espacial, consultoria, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comércio importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídos:

Dois) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Pires Daniel Manuel Sengo.

Três) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Andile Mabizela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Enumeração e funcionamento)

É órgão social da Ilinca Investimentos, Limitada:

Conselho de Administração.

Dois) A organização e funcionamento do órgão social atrás descrito, obedecerá aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração e o órgão máximo da Ilinca Investimentos, Limitada, sendo dotada pelos poderes deliberativos.

Dois) O conselho de administração é constituída pelos sócios da sociedade e que querendo, podem se fazer representar por mandatários á sua escolha mediante uma carta dirigida a sociedade e consentida pelo sócio maioritário, podendo também, sempre que se achar necessário, serem convidados a participarem, o seu quadro directivo.

Três) As sessões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de dois dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalho, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo corpo directivo;
- c) Aprovar a filiação da sociedade, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserve;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da sociedade;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios da sociedade;
- h) Ordenar a auditoria as contas sociais e sindicâncias ao funcionário da sociedade e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar as partes das suas competências ao corpo directivo da sociedade caso ache pertinente.

Três) Obrigam a sociedade a simples assinatura do presidente do conselho de administração ou a assinatura de dois mandatários legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Corpo directivo)

Um) O corpo directivo será o órgão de gestão da Ilinca Investimentos, Limitada sendo

eleito pelo conselho de administração e dirigido por um director-geral, de nome Dr. Pires Daniel Manuel Sengo.

Dois) Os membros do corpo directivo podem ser sócios ou directores de áreas chave da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) O director-geral será designado pelo conselho de administração da Ilinca Investimentos, Limitada, de entre os sócios ou directores, a quem reconhece elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director-geral assegurar a gestão corrente da sociedade em obediência as instruções do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do corpo directivo)

Compete ao corpo directivo:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou for a dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do corpo directivo.
- c) Definir políticas de gestão de pessoal da sociedade, e propor o respectivo quadro de vencimentos ao conselho de administração;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço da sociedade e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da sociedade.
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho de administração nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Ilinca Investimentos, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários, todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

Único) Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que tiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

Village Power Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100434199 uma sociedade denominada Village Power Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. BHVP Holding AG, sociedade constituída a treze de Julho de dois mil e onze, com sede na Rua Jochlerweg, número 4D, cidade de 6340, Baar (ZG) registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Kanton Zug, a Zug, Suíça com o número CH- 130.3.017.119-3, representada pela senhora Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graefin Von Schall Riaucour, de nacionalidade alemã, titular do DIRE número 11 DE 00041628 F emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, conforme procuração de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze;

Segundo. Village Power AG, sociedade constituída a seis de Junho de dois mil e treze; com sede em Muhlegasse, número dezoito, cidade de 6340, Baar (ZG) registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Kanton Zug, a Zug, Suíça com o número CH- 170.3.037.909-7, representada pela Senhora Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graefin Von Schall Riaucour, de nacionalidade alemã, titular do DIRE número 11 DE 00041628 F emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, conforme procuração de vinte e quatro de Setembro de dois mil e três;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Village Power Mozambique, Limitada, cujo objecto é prestação de serviços no sector das energias renováveis, nomeadamente na instalação e

manutenção de painéis solares e fotovoltaicos, assim como a sua comercialização, incluindo a importação e exportação.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número quatrocentos e cinquenta e dois, Bairro Polana, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia BHVP Holding Assembleia Geral e outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Village Power AG;

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Village Power Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número quatrocentos e cinquenta e dois, Bairro Polana, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços é prestação de serviços no sector das energias renováveis, nomeadamente na instalação e manutenção de painéis solares e

fotovoltaicos, assim como a sua comercialização, incluindo a importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia BHVP Holding AG e outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Village Power AG.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusar o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Notificada para exercer o direito de preferência, a sociedade deverá exercê-lo dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida. Caso a sociedade não exerça esse direito, o mesmo transmite-se aos sócios, que deverão exercê-lo no prazo de quinze dias.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência.

Dois) ou um gerente único, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será apenas necessária a intervenção de um dos gerentes.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

É desde já nomeado gerente da sociedade para o triénio dois mil e treze, dois mil e treze, o senhor Thomas Huth, nascido a trinta de Novembro de mil e novecentos e setenta e dois, em Bremerhaven, Alemanha, e residente em Eschenring 9, 6300 Zug, Suíça.

Maputo, vinte e quatro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**USI Ugoma Sevene
— Engenharia e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424223, uma sociedade denominada USI Ugoma Sevene – Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Francisco Marrengula, casado, com Enilse Fernanda Felisbela Foquição Marrengula, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101793490B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

Segundo. Chadreca Julião Faduco, casado, com Maria Carlos Faduco em regime de comunhão de Bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101131853S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de USI Ugoma Sevene –Engenharia e Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente a Chadreca Julião Faduco;
- b) Outra de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a Armando Francisco Marrengula.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Armando Francisco Marrengula, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente; ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada com os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JCR — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382385 uma sociedade denominada JCR — Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Carlos Teixeira Ramos, divorciado, natural de Portugal, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L992007, de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo SEF-Serv Estr e Fronteiras.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JCR — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires da Moeda, quatrocentos e trinta e um nesta cidade

de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de eletrobombas, manutencão e reparacao, consultoria e incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) Prestação de serviços de assistência técnica.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é vinte cinco mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio, José Carlos Teixeira Ramos, e encontra-se realizado na íntegra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, assim comom praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do Director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já o sócio único nomeado Director o senhor José Carlos Teixeira Ramos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regulão, As disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Fields Imobiliária e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433737 uma sociedade denominada Palma Fields Imobiliária e Logística, Limitada,

Entre:

Primeiro. Letícia Deusina da Silva Klemens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157129F, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos dezesseis de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT 100052921, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, numero quatro rés-do-chão, Polana Cimento A.E

Segundo. João Jorge Tavares Kol, de nacionalidade Portuguesa, casado, com o DIRE 11PT00034222C emitido pelos serviços de migração da cidade de Maputo aos vinte e seis de Março de dois mil e doze, titular do NUIT 101751163, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Mariamo Machado número cento e vinte e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelos primeiro e segundo outorgantes.

A sociedade adopta a denominação de Palma Fields Imobiliária e Logística, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária e logística.

Dois) A sociedade visa oferecer soluções na área de gestão de investimentos e património imobiliário e logística marítima, área e terrestre.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização)

Um) A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número duzentos e cinquenta e cinco.

Dois) A alteração da sede bem como a criação de sucursais será feita mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Letícia Deusina da Silva Klemens;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital, pertencente ao João Jorge Tavares Kol.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou administrador são nomeados pela assembleia geral por período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados administradores pessoas que não sejam sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Compete aos administradores ou administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do código comercial. Ou para quaisquer outros fins.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício da data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

60 Segundos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433141, uma sociedade denominada 60 Segundos Investimentos, Limitada.

Entre as partes:

Primeiro. Manuel Jotamo Cossa, solteiro, maior, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300323093A, emitido em Maputo aos cinco de Julho de dois mil e dez.

Segundo. Tência Manuel Cossa, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, menor, representada pelo seu pai: Manuel Jotamo Cossa.

Terceiro. Elayne Manuel Cossa, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, menor, representado pelo seu pai: Manuel Jotamo Cossa. E,

Quarto. Keyla Priscila Manuel Cossa, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, menor, representada pelo seu pai: Manuel Jotamo Cossa.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 60 Segundos Investimentos, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Acomodação, alojamento e restauração;
- c) Lavandaria;
- d) Aluguer de material de construção;
- e) Promoção de eventos;

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social é pertença do sócio Manuel Jotamo Cossa;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social é pertença do sócio Elayne Manuel Cossa;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social é pertença do sócio Tência Manuel Cossa;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social é pertença do sócio Keyla Priscila Manuel Cossa.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Jotamo Cossa.

Parágrafo único. O sócio gerente tem poderes plenos para constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação societária)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Manuel Jotamo Cossa;
- b) Pela assinatura de um mandatário a quem tenha sido conferido os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unserviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456112, uma sociedade denominada Unserviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial

Ernesto Júlio Zualo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, trezentos e sete, terceiro andar, Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152922M, emitido em Maputo aos nove de Abril de dois mil e dez, é celebrado o presente contrato regendo-se nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Unserviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, trezentos e sete, terceiro andar, na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a venda prestação de serviços na área:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Venda de material de escritórios;
- c) A sede poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Ernesto Júlio Zualo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital só poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Ernesto Júlio Zualo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada os termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroserv, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado errado o artigo quarto do capital social nas alíneas a) e b), da Agroserv, Limitada, publicado em *Boletim da República*, n.º 51, 3.ª série, de 21 de Dezembro de 2011, publica-se o referido artigo na íntegra:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mikosa Nkole Vianney com oitenta por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- b) Kalala Nsenda Mikosa Rufino com vinte por cento, correspondente a dez mil meticais,

New Adventures Investments, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434457, uma sociedade denominada New Adventures Investments, Limtada.

Entre:

Primeira. Estie Bester, de nacionalidade sul-africana, casada em regime de separação de bens, residente em Joanesburgo, África do Sul, e portadora do Passaporte n.º A 01448353 emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez e válido até treze de Dezembro de dois mil e vinte;

Segunda. Magdeli Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, casada em regime de separação de bens, residente na Unidade dez, casa grande, Avenida Sher, Benoni, África do Sul, e portador do Passaporte n.º 473588520 emitido a dez de Janeiro dois mil e oito e válido até Setembro Janeiro dois mil e dezoito;

Celebram o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que será regida pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Adventures Investments, Limtada com sede em Moçambique, cita na cidade do Maputo, na Rua da Sé, no Edifício da Pestana Rovuma, quarto andar número vinte e oito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Instalações eléctricas incluindo as componentes eléctricas industriais;
 - Compra, vendas e distribuição de componentes eléctricas;
 - Importação e exportação de equipamentos e componentes eléctricas e industriais;
 - Comércio a grosso e de retalho de equipamentos industriais, eléctricos e suas componentes;
 - Prestação de serviços de consultoria relacionados com o principal objecto da empresa;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios da seguinte forma:

Dois) Estie Bester com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Três) Magdeli Van Der Walt com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Magdeli Van Der Walt, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renune-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

Tsalala, Guest House — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430819, uma sociedade denominada Tsalala, Guest House, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Eduardo Júnior Machel, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257748F, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez e válido até trinta e um de Maio de dois mil e quinze, que pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsalala, Guest House, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Tsalala, célula oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de casa de hospedagem, restaurante e bar, café;
- b) Restauração e *coktails*;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e conexos;
- d) Organização de conferências e eventos;
- e) Actividades turísticas de lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao sócio único Eduardo Júnior Machel, correspondendo os cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores, que, para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos em assembleia geral, sendo o mandato exercido por períodos de dois anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, pode nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A pessoa singular, designada por uma pessoa colectiva que for nomeada administrador

de uma sociedade para exercer tal cargo, pode ser livremente destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação da assembleia geral da sociedade e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Quatro) No caso de a assembleia geral deliberar eleger um conselho de administração, poderá, se assim também o entender, nomear um presidente e/ou um ou mais vice-presidentes.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Seis) No caso de vir a ser eleito um conselho de administração, o mesmo poderá delegar num administrador-delegado competência para se ocupar de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

Sete) A delegação de competências prevista no número anterior deve constar de Acta de reunião do órgão e que for deliberada.

Oito) A sociedade, por intermédio dos administradores que a representam, pode, mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Nove) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de:

- a) Um administrador, em caso de administrador único;
- b) Dois administradores, em conjunto, em caso de pluralidade de administradores;
- b) Um administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração na respectiva Acta;
- c) Um administrador e um procurador, em conjunto, dentro dos limites dos poderes que a este último forem conferidos pelo conselho de administração;
- d) Um procurador dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Aço África — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434652, uma sociedade denominada Construções Aço África — Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial,

Entre:

Fernando da Silva Barbosa, casado, natural de Vila Chá, Esposende-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 733841, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, pelo SEF.

Que, pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construções Aço África — Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede em Matola, Rua José Macamo, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios, subempreitada, manutenção, reparações e serviços de construção civil;
- b) Serviços de terraplanagem, arruamentos e aluguer de máquinas;
- c) Serviços de carpintaria e caixilharia, montagem e armação de ferro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil

meticais, correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Fernando da Silva Barbosa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimento

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Silva Barbosa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando de uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série	4.300,00MT
— II. Série	2.150,00MT
— III. Série	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I. Série	2.150,00MT
— II. Série	1.075,00MT
— III. Série	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.